



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A Concausalidade no Contexto dos Contratos de Construção
Autor	MONALISA RENATA ARTIFON
Orientador	MARIA CLAUDIA MERCIO CACHAPUZ

A CONCAUSALIDADE NO CONTEXTO DOS CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

Monalisa Renata Artifon

Orientadora: Prof^ª. Dr.^ª. Maria Cláudia Mércio Cachapuz
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A causalidade é a relação necessária entre uma causa e um efeito, sendo pressuposto indispensável em todas as espécies de responsabilidade civil. Assim, o dever de indenizar impõe-se apenas quando o dano é consequência do inadimplemento da obrigação. Nesse sentido, o nexo causal tem função dúplice: designar a quem se deve atribuir o resultado danoso e estabelecer a medida da indenização. Trata-se de elemento difícil de ser determinado, razão pela qual surgiram diversas teorias com o intuito de estipular os limites definidores do nexo causal. Dentre elas, a da causalidade adequada é a predominante no Direito Civil, sendo aceita por grande parte da doutrina (v.g. MARTINS-COSTA, 2009; ALMEIDA COSTA, 2012). Segundo essa teoria, é preciso que o fato tenha sido em concreto condição necessária – condição *sine qua non* – do dano e que seja também em abstrato uma causa apta à sua produção.

A demonstração do elo entre o fato e o resultado danoso é ainda mais complexa quando a fonte do dano não se encontra somente em uma causa. O fenômeno da *concausação* ou *multiplicidade de causas* verifica-se quando uma só causa não seria suficiente para produzir o dano, nem duas ou mais causas separadas o produziram. São duas as espécies de concausa: aquela na qual não há a participação da vítima para o resultado danoso, havendo pluralidade de causadores – *concausa em sentido estrito* – e aquela em que se verifica a participação da vítima – *concorrência causal* ou *causalidade concorrente*. Em ambas as situações o dano é resultado da ação (ou omissão) convergente, de dois ou mais agentes. Todavia, se a causa posterior interrompeu o nexo causal já iniciado, não se cogita de concausalidade.

Por meio desta pesquisa busca-se analisar criticamente a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) entre os anos de 2013 a 2018, a fim de identificar os problemas ocorrentes no processo de constatação e avaliação das concausas no âmbito dos contratos de construção. Esta averiguação mostra-se pertinente devido à dificuldade em realizar-se a *prognose póstuma* – situação em que o julgador se coloca em posição retrospectiva para aferir se a ação ou omissão seria capaz de produzir o resultado – e à importância de fazê-la adequadamente, porquanto o agente somente deve ser responsabilizado pelo dano na medida em que efetivamente contribuiu para a sua causa. Optou-se por analisar a concausalidade nos contratos de construção uma vez que em projetos dessa natureza são diversas as circunstâncias que podem afetar a relação contratual e contribuir para a eclosão do dano.

Para realizar esta análise, o método de pesquisa utilizado é o dedutivo. Parte-se, portanto, do estudo doutrinário acerca do tema para, posteriormente, examinar as decisões jurisprudenciais. A hipótese de pesquisa é que o julgador não estrutura a avaliação da causalidade de forma clara e, por vezes, aplica de forma errônea o regime das concausas – ora deixando de aplicá-lo quando devido, ora aplicando-o quando há uma única causa.

A análise dos acórdãos prolatados pelo TJSP permitiu chegar à conclusão parcial de que há imprecisão técnica no que diz respeito à utilização dos termos, pois referem-se à “culpa concorrente/concorrência de culpas”, quando o termo correto seria “concausalidade/concorrência causal”, tendo em vista que não se medem culpas, mas danos. Para além disso, verificou-se que, em determinadas situações, o regime das concausas é aplicado quando se está diante de causa única e, na existência de multiplicidade de causas, falta aparato para determinar em que medida cada um dos fatos (causas) contribuiu efetivamente para a materialização do dano.